

## REQUERIMENTO N° DE 2024.

REQUER, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1300 de 2019 e seu apensado do Projeto de Lei 2841, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.300 de 2019 e seu apenso, o PL 2.848 de 2019, sejam desapensados do Projeto de Lei nº 2.841 de 2015, por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

### JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do Projeto de Lei nº 1.300 de 2019, e seu apenso, PL 2.848 de 2019, ao PL nº 2.841/2015, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ainda que os projetos possam alterar a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, que instituiu o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), o objetivo de cada um projetos é diferente.

Os Projetos de Lei 1.300 e 2.848, ambos de 2019, visam inserir a Defensoria Pública como uma das instituições legitimadas a acessar os recursos do fundo, a fim de permitir o aparelhamento da instituição, além de incluí-la com assento no



\* C D 2 4 2 2 9 0 5 8 8 3 0 0 \*

no fundo gestor do FDD.

Por outro lado, o PL 2.841 de 2015 incluir recursos no FDD, estes provenientes de ação coletiva de direito difuso na área da justiça trabalhista, além de dar tratamento diferenciado às confederações e sindicatos dos trabalhadores quanto à gestão do Fundo.

Portanto, nos parece que não há correlação entre as duas matérias, dado que cada uma objetiva ações e fins diferentes. Manter tal apensamento seria, por exemplo, como se a Casa apensasse todos os projetos que tramitam tratando de alteração do Código Penal. Por mais que a Lei objeto de modificação seja a mesma, não dá para correlacionar os objetivos, pois cada um tem uma finalidade específica e um impacto próprio.

Diante do exposto, requeremos à Vossa Excelência o deferimento deste Requerimento e o desapensamento do PL 1.300 de 2019, e por consequência do PL 2.848 de 2019 (apenso), do PL 2.841 de 2015.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

PT/RS

